

2.0.0. JUSTIÇA COMUM**2.1.0. Recolhimento ao CREED – Comunicação**

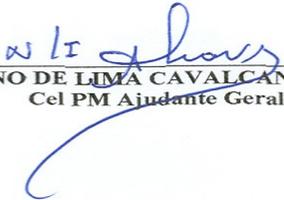
Comunicou o Diretor do CREED, por meio do Ofício nº 0065/DPJ, de 08 JAN 2007, que o Sd PM Mat. 910073-3/1º BPTran, Gilson Alves da Silva, foi recolhido naquele Centro, no dia 27 JAN 2007, por haver sido autuado em flagrante delito, por infração ao Art. 14 da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 2003, ficando o miliciano à disposição do Juízo de Direito da Comarca do Jaboatão dos Guararapes-PE, conforme o Mandado de Recolhimento, de 26 JAN 2007, oriundo da 4ª Delegacia de Plantão – 1ª Chefia/Prazeres. (Nota nº 025/2007/DP-3/SSJD).

2.2.0. Liberdade do CREED – Comunicação

Comunicou o Diretor do CREED, por meio do Ofício nº 0068/DPJ, de 1º FEV 2007, que o Sd PM Mat. 29356-3/6º BPM, Edilson Antônio dos Santos, foi posto em liberdade naquela data, por haver sido concedido o benefício do livramento condicional, conforme a Carta de Guia – Livramento Condicional/Proc. nº 2003.0184.5317-JEP, de 26 JAN 2007, oriundo da 1ª Vara das Execuções Penais do Estado (“condenado a uma pena unificada de 08 anos e 06 meses de reclusão, em regime fechado, por infração ao Art. 10, § 2º da Lei 9.437/97 e Art. 180, §§ 1º e 4º do Código Penal Brasileiro. Carta de Guia de pena e sentença Condenatória acostada aos autos às fls. 21/108 e 189, respectivamente”). (Nota nº 026/2007/DP-3/SSJD).

ITURBSON AGOSTINHO DOS SANTOS
Cel PM Comandante Geral

CONFERE:



GERCINO DE LIMA CAVALCANTI FILHO
Cel PM Ajudante Geral

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 28 DE FEVEREIRO DE 2007

Boletim Geral

N° A 1.0.00.0 039



Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 1º - (QUINTA-FEIRA)

OFICIAL DE DIA AO QCG – Ten PM Freitas DEIP

COORDENADORES DE OPERAÇÕES - A CARGO DA DGO

GUARDA – A CARGO DO BPGd

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III - Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Recompensa do Serviço – Concessão

Concedi, como recompensa, a/c de 23 de fevereiro do corrente, 05 (cinco) dias de dispensa do serviço ao Cel PM Mat. 1486-9, Gercino de Lima Cavalcanti Filho.

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

2.1.0. Requerimento Despachado

2º Sgt PM Mat. 920360-5/CAMIL, Rinaldo Sizenando Costa - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de AGO/2002 a DEZ/2005, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de AGO/2002 a 20 DEZ 2005, em razão de haver sido**

7.0.0. DOAÇÃO

7.1.0. Regulamentação

Tendo em vista a necessidade desta Diretoria de exercer controle sobre os Materiais doados às OME, Diretorias, Chefias, Centros e demais Órgãos da Corporação, fica determinado que todo material cedido a título de doação, cessão e/ou comodato, deverá ser feita, diretamente à PMPE.

8.0.0. DETERMINAÇÃO

Determino que as OMEs que receberam recursos para pagamento de diárias na Operação Carnaval/2007, realizem o recolhimento do saldo não aplicado, através de Guia de Recebimento (GR), na Conta Corrente da PMPE, Banco Real, Ag. nº 10014, Conta Corrente nº 0500196 – 4, até o dia 14 MAR 2007, devendo remeter a Prestação de Contas à Diretoria de Finanças até o dia 16 MAR 2007.

9.0.0. NOTA

Com o presente Boletim Geral está sendo distribuído Aditamento ao BG nº 039, de 28 FEV 2007, versando sobre Plano de Metas do Comando Geral para o quadriênio 2007 a 2010.

10.0.0. MENSAGEM BIBLÍCA

E apareceu-lhe o SENHOR naquela mesma noite, e disse: Eu sou o Deus de Abraão teu pai; não temas, porque eu sou contigo, e abençoar-te-ei, e multiplicarei a tua descendência por amor de Abraão meu servo. (Gn 26:24)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. JUSTIÇA FEDERAL

1.1.0. Liberdade do CREED – Comunicação

Comunicou o Diretor do CREED, por meio do Ofício nº 0080/DPJ, de 02 FEV 2007, que o preso de justiça, Sd PM Mat. 950861-9/21º BPM, Emmanuel Fernandes da Silva Magalhães, foi posto em liberdade no dia 1º FEV 2007, em cumprimento ao Alvará de Soltura, de 31 JAN 2007, expedido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Divisão da Terceira Turma. (Nota nº 027/2007/DP-3/SSJD).

II – Determinar que a Diretoria de Pessoal adote providências no sentido de submeter o 2º Sgt PM Mat. 940689-1/Corpo Musical, José Fabiano de Albuquerque e Silva ao regime do Art. 14, da Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001;

III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

IV - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

5.0.0. DIRETORIA DE ENSINO, INSTRUÇÃO E PESQUISA

5.1.0. Construção da Biblioteca Virtual da PMPE

Este Comando Geral informa que a Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP) está desenvolvendo um trabalho visando a implantação da Biblioteca Virtual da Polícia Militar de Pernambuco, na qual serão divulgados todos os Trabalhos Técnicos-Científicos elaborados por policiais militares para conclusão de cursos patrocinados pela Corporação ou de interesse institucional, no nível de graduação ou pós-graduação.

Para tal mister solicito inicialmente, objetivando a celeridade na execução do sobredito serviço, que os policiais militares concludentes dos cursos nos níveis acima citados remetam à DEIP, eletronicamente, até o dia 23 MAR 2007, para o E-mail: deip@pm.pe.gov.br ou CD-ROM, com uma cópia do Trabalho Técnico-Científico produzido individualmente ou em grupo, a fim de fazer parte do acervo da referida biblioteca. (Nota nº 007/2007-DEIP/2).

5.2.0. Curso de Formação de Oficiais PM/2007 - Suspensão

Este Comando Geral após consulta ao Exmº Senhor Secretário de Defesa Social e ao Exmº Sr. Secretário de Administração do Estado de Pernambuco, resolve suspender o início do curso e a matrícula dos candidatos aprovados no Concurso Público ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Pernambuco, do ano de 2007, em razão de processo investigatório sobre o citado concurso público, sob a responsabilidade da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, até sua conclusão.

Determino ao Comandante da Academia de Polícia Militar do Paudalho que apresente todos os candidatos, de retorno ao Centro de Recrutamento de Seleção de Pessoal (CRESEP), que manterá o controle efetivo, visando a uma possível convocação para a adoção das providências administrativas que venham a ser tomadas após o término do processo investigatório citado. (Nota nº 010/2007/DEIP-2).

descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 2003. No que concerne ao período de 21 a 31 DEZ 2005 até a presente, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 2005, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado. (Nota nº 320/2007/DP-3/SD-2).

3.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

3.1.0. Requerimentos Despachados

Sd PM Mat. 22662-9/BPChoque, Márcio Pimentel Ximenes - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de 27 MAR 2000 a 27 MAI 2003, tendo em vista que esteve submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de 27 MAR 2000 a 07 JAN 2002, face a ocorrência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32. No período de 08 JAN 2002 a 27 MAI 2003, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 2003. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 208/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 22770-6/CAMIL, Shirley Cordeiro e Silva Nascimento - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de MAR/2000 a DEZ/2005, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de MAR/2000 a 20 DEZ 2005, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 2003. No que concerne ao período de 21 a 31 DEZ 2005, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 2005, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado. ficando mantido o despacho denegatório publicado no Boletim Geral nº 237, de 22 DEZ 06.** (Nota nº 211/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 24479-1/CAMIL, Mônica Maria Ferreira Paschoal - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de MAR/2000 a DEZ/2005, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de MAR/2000 a 20 DEZ 2005, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 2003. No que concerne ao período de 21 a 31 DEZ 2005, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 2005, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado. ficando mantido o despacho denegatório publicado no Boletim Geral nº 237, de 22 DEZ 06.** (Nota nº 212/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 910643-0/CAMIL, Paulo Roberto Sobral Neves - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, a/c de MAR/2000, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de MAR/2000 a 11 JAN 2002, face a ocorrência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32. No período de 12 JAN 2002 a 20 DEZ 2005, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 2003. No que concerne ao período de 21 a 31 DEZ 2005, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 2005, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 347/2007/DP-3/SD-2).

4.0.0. PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 217, de 14 FEV 2007

EMENTA: Designa Oficiais para a 3ª Comissão Permanente de Recursos Administrativos (3ª CPRAD)

O Comandante Geral, no uso das atribuições insculpidas no Art. 101, Inciso I do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUL 94, c/c o Art. 57, Parágrafo Único, da Lei nº 11.817, de 24 JUL 2002,

II – Determinar que conforme preceitua o Art. 3º do Decreto nº 28.841, de 20 JAN 2006, o Policial Militar ora submetido a Conselho de Disciplina, exercerá normalmente as funções policiais na OME de origem;

III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

IV - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 226, de 14 FEV 2007

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 JAN 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social,

R E S O L V E:

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, o 2º Sgt PM Mat. 940689-1/Corpo Musical, José Fabiano de Albuquerque e Silva (considerando o constante do Ofício nº 2767/GAB/Cor. Ger., Protocolo nº 1119, de 23 OUT 2006, e seus anexos, todos apensados a esta Portaria), pelo seguinte fato: Por haver no dia 1º JAN 2006, aproximadamente às 06h30, deslocado-se a Rua Major Janer Tenório de Holanda, Vila Torres Galvão, Município de Paulista-PE, conduzindo um veículo Fiat Pálio EX, placas HWK 1763, de cor vermelha, estando acompanhado de um homem e uma mulher não identificados, momento em que parou o citado veículo e observando várias pessoas que ali estavam, sacou uma arma de fogo, olhou para o indivíduo de nome Ivson Almeida da Silva, proferindo as seguintes palavras: “FOI BOM NÃO É BOYZINHO DANÇAR COM A MULHER DOS OUTROS? DE HOJE EM DIANTE TU NÃO VAI MAIS DANÇAR COM NINGUÉM”. Após proferir tais palavras, efetuou 02 (dois) disparos contra Ivson, que caiu com a cabeça no meio fio da rua, vindo a falecer em decorrência dos ferimentos. Após conseguir o intento, o militar ora submetido a Conselho de Disciplina se evadiu do local, guiando o veículo com a arma de fogo na mão esquerda para o lado de fora do carro, tudo conforme denúncia do Ministério Público de Pernambuco;

(considerando o constante do Ofício n° 3272/GAB/Cor. Ger., Protocolo n° 2482, de 18 DEZ 2006, e seus anexos, todos apensados a esta Portaria), pelo seguinte fato: Por haver no dia 30 JAN 2005, aproximadamente às 21 horas, juntamente com o indivíduo de nome José Roberto da Silva, vulgo “BETO BALA”, efetuado disparos de arma de fogo, pistola marca Taurus, Cal. .380 mm, contra a pessoa de Paulo César dos Santos Batista, conhecido por “JACÓ”, ação delituosa perpetrada na localidade denominada Rua São José, n° 7014, Cruz de Rebouças, Igarassu-PE, ocasião em que a vítima não resistiu aos ferimentos, (10) dez perfurações, vindo a falecer, constando na perícia balística que os projéteis que deram causa a morte foram percutidos e deflagrados pela arma do militar ora submetido a Conselho de Disciplina, tudo conforme denúncia do Ministério Público de Pernambuco;

II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilm° Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

III - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

N° 225, de 14 FEV 2007

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei n° 6.783, de 16 OUT 74 e Art. 4° do Decreto Estadual n° 3.639, de 19 AGO 75, alterado pelo Decreto n° 28.841, de 20 JAN 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei n° 11.929, de 02 JAN 2001, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social,

R E S O L V E:

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do Art. 2° do Decreto n° 3.639, de 19 AGO 75, o Sd PM Mat. 30506-5/16° BPM, Pedro Jair Peixoto da Silva (considerando o constante do Ofício n° 2328/2006 – GAB/Cor. Ger., Protocolo n° 259/2003, de 25 AGO 2006, e seus anexos, todos apensados a esta Portaria), pelo seguinte fato: Por haver no dia 24 JAN 2003, quando se encontrava escalado de serviço motorizado na fiscalização de trânsito da praia de Porto de Galinhas, Município de Ipojuca-PE, cujo prefixo informado pelo CIODS era MT 8340, ocasião em que por volta das 02h15 do dia posterior (25 JAN 2003), foi flagrado dormindo no interior do Núcleo de Segurança Comunitária, onde na oportunidade estava deitado num colchão na sala destinada ao atendimento ao público, totalmente desuniformizado, sem o coturno e sem a gandola, tudo conforme denúncia do Ministério Público de Pernambuco;

R E S O L V E:

I – Designar para a 3ª Comissão Permanente de Recursos Administrativos (3ª CPRAD), por um período de 06 (seis) meses, o Ten-Cel PM Mat. 01832-5/BPRp, Luiz Aureliano de Barros Correia, Majores PM Mat. 01816-3/CIATur, João dos Santos Júnior e Mat. 21030-7/RPMon, Fernando Correia dos Santos;

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

N° 218, de 14 FEV 2007

EMENTA: Designa Oficiais para a 4ª Comissão Permanente de Recursos Administrativos (4ª CPRAD)

O Comandante Geral, no uso das atribuições insculpidas no Art. 101, Inciso I do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual n° 17.589, de 16 JUL 94, c/c o Art. 57, Parágrafo Único, da Lei n° 11.817, de 24 JUL 2002,

R E S O L V E:

I – Designar para a 4ª Comissão Permanente de Recursos Administrativos (4ª CPRAD), por um período de 06 (seis) meses, Majores PM Mat. 01837-6/APMP, Carlos Alberto D'Albuquerque Maranhão Filho, Mat. 01844-9/1ª EMG, Walter Tavares de Lima e Mat. 1819-8/5ª EMG, Manoel Martins dos Santos;

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

N° 219, de 14 FEV 2007

EMENTA: Designa Oficiais para a 5ª Comissão Permanente de Recursos Administrativos (5ª CPRAD)

O Comandante Geral, no uso das atribuições insculpidas no Art. 101, Inciso I do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual n° 17.589, de 16 JUL 94, c/c o Art. 57, Parágrafo Único, da Lei n° 11.817, de 24 JUL 2002,

R E S O L V E:

I – Designar para a 5ª Comissão Permanente de Recursos Administrativos (5ª CPRAD), por um período de 06 (seis) meses, Majores PM Mat. 01744-2/4º BPM, Fernando Araújo Júnior, Mat. 01723-0/9º BPM, Clinton Dias de Paiva e Mat. 21053-6/5ª CIPM, Jucelino Borges de Vasconcelos;

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 220, de 14 FEV 2007

EMENTA: Designa Oficiais para a 6ª Comissão Permanente de Recursos Administrativos (6ª CPRAD)

O Comandante Geral, no uso das atribuições insculpidas no Art. 101, Inciso I do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUL 94, c/c o Art. 57, Parágrafo Único, da Lei nº 11.817, de 24 JUL 2002,

R E S O L V E:

I – Designar para a 6ª Comissão Permanente de Recursos Administrativos (6ª CPRAD), por um período de 06 (seis) meses, Majores PM Mat. 17289-8/14º BPM, José Roberto Silva de Barros, Mat. 01845-7/8º BPM, José Alberto Moreira Lino e Mat. 22323-9/5º BPM, José Carlos Pereira;

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 223, de 14 FEV 2007

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 JAN 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social,

R E S O L V E:

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639,

- Solicitou à Srª. Gilderlane Silva Santos, a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em espécie, correspondente a 10 (dez) botijões de gás, alegando ser para pagamento de outras contas da OME;

- Manteve sob sua guarda, talonário de cheques com folhas rasgadas, cópias de cheques, vários boletins de exigências da Diretoria de Finanças, sem despacho do Comandante, o que comprova sua dolosa omissão dos documentos para com o Comando;

- Adquiriu algumas peças para um veículo de sua propriedade, na firma da Srª. Lucíola Monteiro, tendo ele próprio transformado aquelas peças em outras, como se fosse destinadas às viaturas da 4ª CIPM, solicitando, inclusive, que não comentasse o fato com ninguém; e

- Desviou combustível em proveito próprio usando cartão de abastecimento de viaturas que se encontravam baixadas no aquartelamento.

II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmoº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder o aludido Conselho de Disciplina;

III - Determinar que a Diretoria de Pessoal adote providências no sentido de submeter o 2º Sgt PM Mat. 21401-9/2ª CIPM, Gineton Trajano Veloso, ao regime do Art. 14 da Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001;

IV - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 224, de 14 FEV 2007

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 JAN 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social,

R E S O L V E:

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, o Sd PM Mat. 29019-0/17º BPM, Edilson Severino dos Santos

davam entrada através de malote, sem que os citados documentos passassem pelas mãos do Secretário da Cia, alegando agilidade na tramitação dos mesmos;

- Infere-se na apuração que, o citado graduado violou o sigilo de correspondência, apoderando-se dos cartões individuais de usuário (CIU) dos motoristas da Unidade, alegando que havia poucos motoristas na OME, e que, na verdade, tal ato visava facilitar o abastecimento, assim como, fraudou a quilometragem das viaturas, visando mascarar os abastecimentos por ele realizados;

- Também pesa contra o mesmo, o fato de haver determinado aos motoristas da 4ª CIPM que pegassem baldes com combustível no Posto RICAL, com vistas a serem entregues na residência do Ten PM Valdimir, então tesoureiro da OME, no Município de Floresta, combustível esse que era pago através do cartão Ticket Car das viaturas baixadas;

- Solicitou junto ao comércio local, a emissão de notas fiscais “frias” para saudar prestações de contas da OME e mascarar seus atos criminosos;

- Alterou notas fiscais de empresas fornecedoras da 4ª CIPM, registrando peças que não haviam sido compradas pela Unidade, ajustando-se ao valor devido, além de adquirir peças para seu veículo particular com verba da OME;

- Solicitou aos comerciantes de Petrolândia o preenchimento de um cadastro com dados das respectivas empresas (CNPJ), alegando ser para utilização da Comissão de Licitação da OME da qual o mesmo fazia parte;

- Autorizou o abastecimento da VT da PMPE, através de “vales”, junto ao Posto RICAL, contrariando a Portaria do Comando Geral nº 1425, de 18 SET 2003, publicada no SUNOR nº 047, de 24 SET 2003;

- Inseriu nos vales de abastecimento, nomes de motoristas militares, sem que os mesmos estivessem presentes e nem tivessem conhecimento daquela prática;

- Manteve sob sua guarda o cartão de abastecimento da VT Toyota 10304, que se encontrava baixada desde o dia 18 OUT 2004, o qual deveria ter sido recolhido, após a sua baixa, ao Gestor de combustível da PMPE, tendo-o utilizado para abastecimentos irregulares;

- Efetuou saque indevido no valor de 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), através do cheque nº 010102, da conta corrente da 4ª CIPM, cujo cheque foi encaminhado ao Instituto de Criminalística (IC), para prova de autenticidade, em razão da suspeita de falsificação das assinaturas do Comandante e do Tesoureiro da OME;

de 19 AGO 75, o 2º Sgt PM Mat. 21401-9/2ª CIPM, Gineton Trajano Veloso (considerando o constante dos Ofícios nº 918/SAA/CPS, de 05 SET 2006 e nº 1046/Seç. A. Adm./CPS, de 06 OUT 2006 e seus respectivos anexos, todos apensados a esta Portaria), pelo seguinte fato: Por haver no dia 19 MAI 2006, após ter sido verificado pelo Sgt PM Mat. 930473-8/4ª CIPM, Janilson de Souza Soares, auxiliar da Seção de Transportes e Comunicações da 4ª CIPM, abastecimentos realizados de forma indevida na VT RANGER, patrimônio 10307, que estava baixada desde o dia 21 OUT 2005, não encontrando os cartões de abastecimento da citada viatura e da VT TOYOTA, patrimônio 10304, ocasião em que a irregularidade fora levada ao conhecimento dos escalões superiores, tendo o Maj PM Emmanuel Leite de Oliveira, então Comandante daquela Companhia, designado um Oficial subalterno para proceder a Inquérito Policial Militar, com vistas a apurar as irregularidades. Ocorre que no decorrer da apuração, em face a complexidade dos fatos, aquele Oficial superior avocou o procedimento instrutivo, resolvendo posteriormente, após contato telefônico com o Comando de Área, remeter toda documentação inerente ao fato ao Comando de Policiamento do Sertão, o qual, através da Portaria nº 013, de 13 JUN 2006, instaurou o competente IPM, designando Oficial de posto superior ao Maj PM Emmanuel, para proceder as investigações. Após o fim dos trabalhos, consubstanciado no Relatório da Comissão Permanente de Auditoria da PMPE, a qual fora designada para proceder a análise das contas referentes ao exercício financeiro dos anos de 2005 e 2006 daquela OME, que em consonância a Solução do Inquérito Policial Militar, veio à tona várias irregularidades, que carregaram para a formação de um juízo de valor, chegando-se a conclusão que o Sgt PM Mat. 21405-9, Gineton Trajano Veloso, quando exerceu as funções de auxiliar da fiscalização, auxiliar de tesoureiro e membro da Comissão Permanente de Licitação da 4ª Companhia Independente, realizou vários atos incompatíveis no exercício de tais funções, com única e exclusiva finalidade de auferir vantagens financeiras, realizando manobras indignas, a fim de desviar as verbas de custeio destinadas a Companhia, sendo tais infrações elencadas no rol que segue abaixo:

- No bojo da apuração, evidenciou-se que o graduado assumiu a responsabilidade quanto a devolução de cheques emitidos ao comércio local, os quais retornaram por insuficiência de fundos, oportunidade em que alegou falha administrativa e se comprometeu a ressarcir os valores devidos aos fornecedores, totalizando a quantia de R\$ 2.508,90 (dois mil e quinhentos e oito reais, noventa centavos), referente a nove folhas de cheque. Posteriormente, mais precisamente no dia 30 MAI 2006, o referido graduado foi autuado em flagrante delito, por apropriação indevida de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), destinados ao pagamento de diárias do efetivo da operação reflorestar, tendo apoderado-se da citada quantia para resgatar os cheques pendentes.

- Consta que o Sgt PM Gineton, solicitou a auxiliar da Secretaria da 4ª CIPM, Sd PM Mat. 28038-0, Ednéia Germano de Souza Dias, para só entregar a sua pessoa, os documentos referentes a Seção Administrativa da OME, os quais

davam entrada através de malote, sem que os citados documentos passassem pelas mãos do Secretário da Cia, alegando agilidade na tramitação dos mesmos;

- Infere-se na apuração que, o citado graduado violou o sigilo de correspondência, apoderando-se dos cartões individuais de usuário (CIU) dos motoristas da Unidade, alegando que havia poucos motoristas na OME, e que, na verdade, tal ato visava facilitar o abastecimento, assim como, fraudou a quilometragem das viaturas, visando mascarar os abastecimentos por ele realizados;

- Também pesa contra o mesmo, o fato de haver determinado aos motoristas da 4ª CIPM que pegassem baldes com combustível no Posto RICAL, com vistas a serem entregues na residência do Ten PM Valdimir, então tesoureiro da OME, no Município de Floresta, combustível esse que era pago através do cartão Ticket Car das viaturas baixadas;

- Solicitou junto ao comércio local, a emissão de notas fiscais “frias” para saudar prestações de contas da OME e mascarar seus atos criminosos;

- Alterou notas fiscais de empresas fornecedoras da 4ª CIPM, registrando peças que não haviam sido compradas pela Unidade, ajustando-se ao valor devido, além de adquirir peças para seu veículo particular com verba da OME;

- Solicitou aos comerciantes de Petrolândia o preenchimento de um cadastro com dados das respectivas empresas (CNPJ), alegando ser para utilização da Comissão de Licitação da OME da qual o mesmo fazia parte;

- Autorizou o abastecimento da VT da PMPE, através de “vales”, junto ao Posto RICAL, contrariando a Portaria do Comando Geral nº 1425, de 18 SET 2003, publicada no SUNOR nº 047, de 24 SET 2003;

- Inseriu nos vales de abastecimento, nomes de motoristas militares, sem que os mesmos estivessem presentes e nem tivessem conhecimento daquela prática;

- Manteve sob sua guarda o cartão de abastecimento da VT Toyota 10304, que se encontrava baixada desde o dia 18 OUT 2004, o qual deveria ter sido recolhido, após a sua baixa, ao Gestor de combustível da PMPE, tendo-o utilizado para abastecimentos irregulares;

- Efetuou saque indevido no valor de 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), através do cheque nº 010102, da conta corrente da 4ª CIPM, cujo cheque foi encaminhado ao Instituto de Criminalística (IC), para prova de autenticidade, em razão da suspeita de falsificação das assinaturas do Comandante e do Tesoureiro da OME;

de 19 AGO 75, o 2º Sgt PM Mat. 21401-9/2ª CIPM, Gineton Trajano Veloso (considerando o constante dos Ofícios nº 918/SAA/CPS, de 05 SET 2006 e nº 1046/Seç. A. Adm./CPS, de 06 OUT 2006 e seus respectivos anexos, todos apensados a esta Portaria), pelo seguinte fato: Por haver no dia 19 MAI 2006, após ter sido verificado pelo Sgt PM Mat. 930473-8/4ª CIPM, Janilson de Souza Soares, auxiliar da Seção de Transportes e Comunicações da 4ª CIPM, abastecimentos realizados de forma indevida na VT RANGER, patrimônio 10307, que estava baixada desde o dia 21 OUT 2005, não encontrando os cartões de abastecimento da citada viatura e da VT TOYOTA, patrimônio 10304, ocasião em que a irregularidade fora levada ao conhecimento dos escalões superiores, tendo o Maj PM Emmanuel Leite de Oliveira, então Comandante daquela Companhia, designado um Oficial subalterno para proceder a Inquérito Policial Militar, com vistas a apurar as irregularidades. Ocorre que no decorrer da apuração, em face a complexidade dos fatos, aquele Oficial superior avocou o procedimento instrutivo, resolvendo posteriormente, após contato telefônico com o Comando de Área, remeter toda documentação inerente ao fato ao Comando de Policiamento do Sertão, o qual, através da Portaria nº 013, de 13 JUN 2006, instaurou o competente IPM, designando Oficial de posto superior ao Maj PM Emmanuel, para proceder as investigações. Após o fim dos trabalhos, consubstanciado no Relatório da Comissão Permanente de Auditoria da PMPE, a qual fora designada para proceder a análise das contas referentes ao exercício financeiro dos anos de 2005 e 2006 daquela OME, que em consonância a Solução do Inquérito Policial Militar, veio à tona várias irregularidades, que carregaram para a formação de um juízo de valor, chegando-se a conclusão que o Sgt PM Mat. 21405-9, Gineton Trajano Veloso, quando exerceu as funções de auxiliar da fiscalização, auxiliar de tesoureiro e membro da Comissão Permanente de Licitação da 4ª Companhia Independente, realizou vários atos incompatíveis no exercício de tais funções, com única e exclusiva finalidade de auferir vantagens financeiras, realizando manobras indignas, a fim de desviar as verbas de custeio destinadas a Companhia, sendo tais infrações elencadas no rol que segue abaixo:

- No bojo da apuração, evidenciou-se que o graduado assumiu a responsabilidade quanto a devolução de cheques emitidos ao comércio local, os quais retornaram por insuficiência de fundos, oportunidade em que alegou falha administrativa e se comprometeu a ressarcir os valores devidos aos fornecedores, totalizando a quantia de R\$ 2.508,90 (dois mil e quinhentos e oito reais, noventa centavos), referente a nove folhas de cheque. Posteriormente, mais precisamente no dia 30 MAI 2006, o referido graduado foi autuado em flagrante delito, por apropriação indevida de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), destinados ao pagamento de diárias do efetivo da operação reflorestar, tendo apoderado-se da citada quantia para resgatar os cheques pendentes.

- Consta que o Sgt PM Gineton, solicitou a auxiliar da Secretaria da 4ª CIPM, Sd PM Mat. 28038-0, Ednéia Germano de Souza Dias, para só entregar a sua pessoa, os documentos referentes a Seção Administrativa da OME, os quais